



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Ofício PHCS N.º 109/2023.

Ouro Fino, 15 de maio de 2023.

Excelentíssima Senhora Lohanna Souza França Moreira de Oliveira
Exma. Sr^a. Deputada Estadual.
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte - MG

Assunto: Solicita o apoio.

Excelentíssima Senhora Deputada Estadual,

Ao par de respeitosamente cumprimentá-la, o Vereador que abaixo lhe subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem à presença de Vossa Excelência, Vice-Presidenta da Comissão de Cultura, solicitar a gentileza para que a mesma seja relatora do Projeto de Lei 3845/2022, em tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

O Projeto de Lei reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Virado de Frango, prato típico do Município de Ouro Fino. O Virado de Frango de Ouro Fino é um prato tradicional preparado com frango caipira e farinha de milho, muito apreciado por quem mora e por quem visita a cidade.

O reconhecimento de sua relevância cultural, por meio do projeto em tela, guarda consonância com a finalidade de assegurar a salvaguarda e a preservação do patrimônio cultural.

Na certeza do importante apoio de Vossa Excelência, despeço-me e renovo meus elevados votos de apreço.

Respeitosamente,

A blue ink signature of the name "Paulo Henrique Chiste Da Silva".

Paulo Henrique Chiste Da Silva
Vereador –PL
Câmara Municipal de Ouro Fino



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.074/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município de Ouro Fino o “Virado de Frango”, como prato típico

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Reconhece como de relevante interesse cultural no Município de Ouro Fino/MG, o “Virado de Frango” como prato típico.

Parágrafo Único: O bem cultural de que trata esta lei, poderá a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Município, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º. Esta lei tem como objetivo reconhecer a importância do “Virado de Frango” como símbolo e forma de expressão cultural e gastronômica do Município de Ouro Fino.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 28 de Dezembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "H. Rossi Wolf".
Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.074/2022

LEI N° 3.074/2022

*Reconhece como de relevante interesse cultural
do Município de Ouro Fino o “Virado de
Frango”, como prato típico*

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Reconhece como de relevante interesse cultural no Município de Ouro Fino/MG, o “Virado de Frango” como prato típico.

Parágrafo Único: O bem cultural de que trata esta lei, poderá a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Município, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º. Esta lei tem como objetivo reconhecer a importância do “Virado de Frango” como símbolo e forma de expressão cultural e gastronômica do Município de Ouro Fino.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 28 de Dezembro de 2022.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:F49253FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/12/2022. Edição 3421
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PL

3845/2022 PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 3.845/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Virado de Frango, prato típico do Município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Virado de Frango, prato típico do Município de Ouro Fino.

Parágrafo único – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

Justificação: O Virado de Frango de Ouro Fino é um prato tradicional preparado com frango caipira e farinha de milho, muito apreciado por quem mora e por quem vista a cidade. Desde o ano de 1991 é, oficialmente, o prato típico do município.

A receita mais famosa foi criada pelo ilustre João do Neco, um dos grandes patrocinadores da culinária local e organizador das melhores e mais animadas resenhas. A receita guardada a sete chaves se tornou pública após a sua morte, e o Virado de Frango “a la João do Neco” é o que agrada os mais diversos e exigentes paladares. O preparo do prato faz toda diferença nos encontros promovidos por amigos e familiares.

Atualmente, tramita na Câmara Municipal de Ouro Fino o **Projeto de Lei nº 3.311/2022**, de autoria do vereador Paulo Henrique Chiste da Silva, que objetiva declarar como patrimônio cultural imaterial o clássico Virado de Frango.

O reconhecimento de sua relevância cultural, por meio do projeto em tela, guarda consonância com a finalidade de assegurar a salvaguarda e a preservação do patrimônio cultural.

Assim, tendo em vista a sua importância para a memória e a história locais, bem como para a gastronomia e a cozinha tradicional mineira, conto com anuênciam dos pares a esta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102, do Regimento Interno**.